

ACÓRDÃO

TC-004997.989.18-1

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2018.

Presidente: Pedro Paulo Cardeal Campos.

Advogado: Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA, CONTROLE INTERNO, GASTOS COM PUBLICIDADE E INFORMÁTICA E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2018, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe alertar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Silveiras, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das determinações e recomendações exaradas, devendo a Fiscalização certificar, por ocasião da próxima inspeção "in loco", se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as determinações e recomendações expedidas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR